

CONTRATO Nº 013/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2026/FME

FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS

CONTRATANTE

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NAZARÉ, Estado do Tocantins, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o CNPJ nº 06.074.698/0001-76, situado a Praça Pe. Bruno Raffa, s/n, centro, CEP: 77.895-000, neste ato representado pelo seu Gestor Sr. **João Edvan Vieira de Almeida**, brasileiro, inscrito sob RG:108.154 SSP-TO, CPF: 577.045.383-49, residente e domiciliado em Nazaré/TO, ora denominado **CONTRATANTE**

CONTRATADA

MORAIS & PARREÃO LTDA – ME, inscrita no CNPJ: 11.131.525/0001-82, sediada na Rua Agripino Alves Oliveira, nº 05- centro – Nazaré – TO, neste ato representado por Sra. **LIDIA ARAÚJO MORAIS**, brasileira, portadora do CPF nº 663.666.313-87 e RG nº 80134497-2 residente na Rua Bandeirante 10 s/n, Bairro Lagoa dos patos – Estreito – MA, CEP: 65.975-000.

Resolvem celebrar o presente CONTRATO, de acordo com as normas contidas na Lei Nacional nº 14.133/21 e alterações, aplicando-se ao presente, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO




1.1 - O presente contrato tem por objeto a aquisição de combustíveis, para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Educação de Nazaré, consoante todas as especificações constantes no processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2026/FME.

1.2 estima-se que serão consumidos os seguintes quantitativos de combustíveis

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa para aquisição de Combustível (Gasolina Comum), visando suprir as demandas do Fundo Municipal de Educação de Nazaré – TO.	6.600 LTS	R\$ 6,39	R\$ 42.174,00
02	Contratação de empresa para aquisição de Combustível (DIESEL ADITIVADO S-10), visando suprir as demandas do Fundo Municipal de Educação de Nazaré – TO.	39.600 LTS	R\$ 6,19	R\$ 245.124,00
03	Contratação de empresa para aquisição de Combustível (DIESEL S-500), visando suprir as demandas do Fundo Municipal de Educação de Nazaré – TO.	46.200 LTS	R\$ 6,19	R\$ 285.978,00

Valor total: R\$ 573.276,00 (quinhentos e setenta e três mil, duzentos e setenta e seis reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 - A **CONTRATADA** deverá fornecer o objeto deste contrato no seu estabelecimento, de acordo com a requisição emitida pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 - Promover o recebimento e conferência dos serviços entregues pela **CONTRATADA**, notificando-o para a solução de eventuais irregularidades;

3.2 - Fiscalizar a execução do contrato;

3.3 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - Manter as condições de habilitação e as qualificações exigidas na contratação, responsabilizando-se pelo fornecimento dos produtos nos termos da legislação vigente, não podendo, em nenhuma hipótese, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente o objeto deste contrato;

4.2 - Fornecer os serviços no seu estabelecimento, mediante requisição emitida pelo CONTRATANTE;

4.3 - Fornecer os serviços com prazo de validade próprio para a utilização;

4.4 - Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos e por todos os ônus a eles relativos;

4.5 - Responsabilizar-se pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização por parte do **CONTRATANTE**;

4.6 - Emitir a (s) nota (s) fiscal (is) referente (s) ao fornecimento do (s) produto (s).

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E FORMA DO PAGAMENTO

5.1 - O presente Contrato tem o valor estimado total de R\$ 573.276,00 (quinhentos e setenta e três mil, duzentos e setenta e seis reais) referente ao período de sua vigência, que será pago em faturas mensais, detalhada do referido mês.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O serviço objeto deste Contrato terá vigência de **30 de janeiro de 2026** até **31 de dezembro de 2026**, podendo ser prorrogado em comum acordo entre as partes e mediante Termo Aditivo, na égide do art. 132 nos incisos e parágrafos da Lei Nacional nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - Os recursos financeiros que cobrirão as despesas resultantes deste contrato são:

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NAZARÉ

06.01.12.361.0003.2.013 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

06.01.12.361.0006.2.023 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

1.500.1001.00000 - MDE - MANUT. E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

1.553.0000.00000 - TRANSFERENCIAS FNDE - PNATE

1.573.0000.00000 - ROYALTIES PETROLEO E GÁS NATURAL - EDUCA

1.540.0000.00000 - FUNDEB - 30% IMPOSTOS

1.576.0000.00000 - TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS - EDUCAÇÃO

3.3.90.30.00.00 (material de consumo)

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato ou por fraudar a execução deste, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I - Advertência escrita - comunicação formal quanto à conduta da **CONTRATADA** sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - Multa, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
- b) 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a 02 (dois) anos nos termos da Lei nº. 14.133/21.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração Pública Estadual pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, nos termos do artigo 38, IV, do Decreto nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO

I - As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade signatária deste contrato.

II - As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia da **CONTRATADA** no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

III – O valor da multa prevista no inciso II desta Cláusula será retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Estadual ou cobrado judicialmente, nos termos do § 3º do art.38 do Decreto 45.902/2012.

IV - As penalidades contidas nesta Cláusula não impedem a rescisão unilateral do Contrato.

V – Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

VI – Poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o motivo que as ensejar for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e desde que aceito pelo **CONTRATANTE**, que fixará novo prazo, este improrrogável, visando cumprir as obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES

10.1 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento do órgão interessado;

10.2 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, comerciais, resultantes da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXIGIBILIDADE

11.1 - O presente Contrato decorre de inexigibilidade de licitação com base no inciso I do art. 74 da Lei Nacional nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 - O CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias após assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicação do extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

13.1 - É de responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento de impostos incidentes sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

14.1 - Os atos de comunicação entre as partes, relativos à execução deste Contrato serão formalizados através de documentos escritos, devendo o destinatário cientificar o recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

15.1 - Os preços dos produtos derivados de petróleo poderão ser reajustados na vigência no contrato se houver majoração indireta praticada pelas empresas distribuidoras em razão dos custos operacionais que justifiquem o reajuste

proposto, devidamente comprovado, obrigando-se a contratada, neste caso, a respeitar o percentual máximo aplicado pela distribuidora, sem que haja prejuízos para o Estado, que se reservará no direito de recorrer às pesquisas de mercado visando a comprovação dos preços reais, cuja média limitará eventual reajustamento

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

16.1 - As comunicações relativas a este Contrato serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou remetidas por telegrama ou telex, devidamente comprovadas, nos endereços das partes;

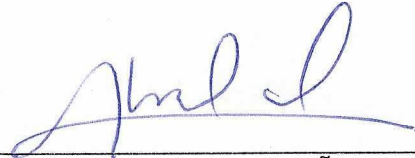
16.2 - Se uma das partes tolerar qualquer infração em relação a qualquer dispositivo deste Contrato, não significa que tenha liberado a outra parte das obrigações assumidas e nem, tampouco, que o dispositivo infringido tenha sido considerado como cancelado não constituindo esse mero ato de liberalidade como novação das Cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Tocantinópolis/TO, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, se não resolvidas na esfera administrativa, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado seja.

17.2 - E por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e para um só fim, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas e qualificadas.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NAZARE, aos 30 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte seis.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NAZARÉ/TO

João Edvan Vieira de Almeida
Contratante






PREFEITURA DE

NAZARÉ

Gestão que ama e cuida!

ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 06.074.698/0001-76

FLHS Nº 107
Ass.: [assinatura]
CPL
NAZARÉ / TO

Flávia Maria Araújo Moraes

MORAIS & PARREÃO LTDA – ME
CNPJ: 11.131.525/0001-82
Contratada

Testemunhas:

1-

Nome:

CPF:

Yara Lima Tunes
083.638.351-25

2-

Nome:

CPF:

Luís Rodrigues Bandeira
032.450.333-46